



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025, de autoria do Executivo Municipal.

Rio Branco, 27 de agosto de 2025

Vereador ZÉ LOPES
Presidente da CCJRF, em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 60/2025/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 18/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Zé Lopes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, que “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI, Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB e Secretaria Municipal de Esportes - SEMU**”.

Extrai-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 351.000,00 para SEMSA, SDTI, FGB e SEMUE. O crédito adicional especial provirá de anulação de dotação orçamentária para adequar as unidades orçamentárias em que foram cadastradas emendas individuais dos vereadores Samir Bestene, Joaquim Florência e James Cunha.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 18/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 30, I e III, da CF, art. 22, I e III, da CE e art. 10, I e III, LO), sendo norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e a iniciativa das leis orçamentárias compete privativamente ao Prefeito (art. 77 da Lei Orgânica).

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto (art. 43, § 1º, XI, da LO).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa — ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual — e indicação dos recursos correspondentes (arts. 165, § 8º, e 167, V, da CF e arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320/1964). Quanto aos créditos extraordinários, não há necessidade de prévia autorização legislativa nem de indicação dos recursos.

No presente caso, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional especial provirá de anulação de dotação orçamentária.

A hipótese se amolda ao disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito será destinado à SEMSA, SDTI, FGB e SEMUE para atender as unidades orçamentárias em que foram cadastradas emendas individuais dos vereadores Samir Bestene, Joaquim Florêncio e James Cunha.

Por fim, procede-se à **emenda substitutiva**, substituindo o nome “Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi – FGB” por “**Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil (FGB)**”, em consonância com a Lei Complementar n. 329/2024.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Vereador ZÉ LOPES
Relator

Rio Branco, 27 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que a **Projeto de Lei Complementar nº 18/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 28 de agosto de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Complementar nº 18/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 28 de agosto de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa